**AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N. 40, de 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

*"Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para os cargos de Professor e Monitor de Creche e dá outras providências."*

**O PREFEITO DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal, por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público deste Município de Pires do Rio, em conformidade com o que estabelece o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como nas condições previstas nesta Lei, para o provimento dos seguintes cargos:

**I – 83 (oitenta e três)** vagas para o cargo de Professor – N – I;

**II – 17 (dezessete)** vagas para o cargo de Monitor de Creche.

**§ 1º** Fica autorizada a formação de cadastro de reserva de 83 (oitenta e três) vagas para o cargo de professor e 50 (cinquenta) vagas para o cargo de monitor de creche.

**§ 2º** Os cargos previstos devem observar as atribuições, formação, carga horária e remuneração contidas no Anexo Único desta Lei.

**§ 3º** Os contratos terão sua remuneração reajustada anualmente, nos mesmos termos fixados aos servidores públicos do Poder Executivo.

**§ 4º** Os contratados farão jus à hora-extra e diária quando no exercício da função desempenharem as atividades em condições que ensejem o

pagamento das referidas verbas, nos mesmos termos fixados aos servidores públicos do Poder Executivo, bem como direito a férias, acrescidas do terço constitucional, e décimo terceiro salário.

**Art. 2º** Os contratos celebrados em decorrência desta Lei são de natureza jurídico-administrativa, não se sujeitando ao Regime Celetista e/ou Estatutário, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** O Regime Previdenciário será o do Regime Geral de Previdência.

**Art. 3º** Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem, mas não se limitando, aos seguintes requisitos:

**I –** Ser brasileiro nato ou naturalizado;

**II –** Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

**III –** Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

**IV –** Comprovação do grau de formação exigido para o cargo;

**V –** Prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal;

**VI –** Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;

**VII** – Estar quite com suas obrigações eleitorais;

**VIII –** Estar quite com as obrigações militares, em se tratando de candidato do sexo masculino.

**Art. 4º** A Seleção dos Profissionais de que trata a presente Lei se realizará através de Processo Seletivo Simplificado, com prazo de validade de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, observando-se as atribuições a serem desenvolvidas.

**§ 1º** O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, a ser instituída pela Secretaria Municipal de Educação, composta por servidores ocupantes de cargos efetivos.

**§ 2º** A seleção dos candidatos ao cargo de professor se dará com a realização de provas e análise de títulos e a seleção dos candidatos ao cargo de monitor se dará por meio da realização de provas, podendo a experiência profissional constituir pontuação em fase própria cujos critérios, para ambos os cargos, serão estabelecidos pela administração pública municipal.

**§ 3º** As condições para contratação, os requisitos de investidura no cargo, os critérios para a seleção, a distribuição de vagas e as atribuições previstas para as funções, constarão do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado e devem atender as especificidades da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 4º** Ocorrendo a vacância dos cargos preenchidas na forma desta Lei, será convocado a assumir a vaga o candidato classificado na próxima posição constante do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, observado o prazo de validade deste.

**Art. 5º** Ocorrerá a rescisão contratual nas seguintes situações:

**I -** Término do prazo contratual;

**II -** A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

**III -** Quando o contratado ocorrer em descumprimento contratual;

**IV -** Na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação específica;

**V -** Por iniciativa do contratante, nos casos:

**a)** de conveniência da Administração;

**b)** do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;

**c)** em que o recomendar o interesse público.

**Art. 6º** Compete a Secretaria Municipal de Educação promover o planejamento, coordenação, supervisão e controle dos referidos Profissionais.

**Art. 7º** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário Vereador Libório Silva Neto, em 23 de agosto de 2025.**

Ana Claudia Saêta Mendes Ferreira

Assinado de forma digital por Ana Claudia Saêta Mendes Ferreira
Dados: 2025.09.24 15:31:21 -03'00'

Vereadora **ANA CLÁUDIA SAÊTA**
*Presidente*